



VOTO

PROCESSO: 00058.021492/2021-44

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº. 11.182, de 29 de setembro de 2005, em seus artigos 8º e 11, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, bem como regular as autorizações de horários de pouso e decolagem das aeronaves civis, observando as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo e da infraestrutura aeroportuária disponível e exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências a de submeter à Diretoria propostas de atos normativos nas atividades de suas esferas de competência (art. 31, XIII). Ainda o Regimento Interno, no art. 32, XX, atribui à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS competência para alocar e monitorar os horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e monitorar os aeroportos de interesse.

1.3. Nesse sentido, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme relatado, trata-se de proposta de edição de decisão que visa a alterar, temporariamente, os critérios de monitoramento do uso de slots alocados em aeroportos coordenados submetidos aos regramentos da Resolução ANAC nº. 338, de 22 de julho de 2014.

2.2. A proposição trazida pela SAS se alinha ao contexto atual da aviação civil, setor que passa por uma retomada de suas atividades, após os graves impactos gerados pela pandemia de COVID-19 na economia brasileira e mundial.

2.3. Observa-se que, conforme destacado pela Nota Técnica nº. 14/2021/GTRC/GEAM/SAS (SEI 6485133), desde a temporada de Inverno/2019 (W19), que vigeu de 27/10/2019 a 28/3/2020, até a temporada de Inverno/2021 (W21), que se findará em 26/3/2022, esta Agência envidou esforços no sentido de adotar os chamados “waiver”, que se constituíram de flexibilização no monitoramento de requisitos da norma, no intuito de reduzir os impactos negativos da pandemia na indústria, dispensando as empresas reguladas do cumprimento de alguns aspectos regularidade.

2.4. Na atual temporada W21, para o waiver vigente, a SAS optou por dispensar os aspectos de regularidade desde que a devolução dos slots alocados ocorresse até quatro semanas antes de sua data de operação, regra, essa, aplicada tanto para as operações domésticas quanto para as internacionais. No Ofício Circular nº. 1/2021/GTRC/GEAM/SAS-ANAC (SEI 5815533), aquela superintendência juntou quadro resumo das condições do waiver, que aqui replico:

Waiver condicionado à devolução dos slots até 4 semanas de antecedência para a operação

	Efeitos para W21 (out/21 a mar/22)	Efeitos para W22 (out/22 a mar/23)
Históricos de slots (para os slots devolvidos até 4 semanas antes da operação)	Não se aplica o Use-it-or-lose-it	Recebem o Histórico independente de não terem sido operados
Históricos de slots (para os slots que não forem devolvidos até 4 semanas antes da operação)	Aplica-se normalmente o Use-it-or-lose-it	Podem perder o Histórico, se não cumprirem a regra
Voos novos (solicitados previamente)	Aplica-se normalmente o Use-it-or-lose-it	Podem receber o Histórico, se cumprirem a regra
"Voos de Oportunidade" (solicitado depois do fechamento da baseline)	Podem ter slots alocados e slots disponíveis durante a temporada	Não recebem o Histórico, independente da operação

2.5. Em análise mais recente sobre o tema, Nota Técnica nº. 14/2021, a SAS observa que o mercado de aviação já demonstra uma recuperação de suas atividades, quando comparada ao período pré-pandêmico, sendo a demanda doméstica de maneira mais vigorosa do que a demanda internacional, que ainda sofre com restrições impostas por outros países e surtos de ondas de contaminação por novas variantes da COVID-19.

2.6. Nesse sentido, a SAS trouxe uma proposta para a temporada de Verão/2022 (S22) que objetiva preparar o mercado para uma retomada futura do rito ordinário de monitoramento do uso de slots. Assim, propõe a área técnica (SEI 6618539):

- Meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto de 70% (setenta por cento), para operações domésticas e internacionais; e
- Abono de penalidade (waiver) no cancelamento de slots aplicado exclusivamente a voos internacionais, desde que sejam provenientes de histórico de slots e sejam devolvidos com a antecedência mínima de quatro semanas para a operação aérea.

2.7. Acrescenta-se que, em 7/1/2022, a SAS solicitou reunião de urgência com a indústria após o recebimento de relatos do forte impacto nas atividades de companhias aéreas causado pela nova variante do vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, denominada Ômicron (B.1.1.529). Nessa reunião foi narrado que houve um aumento significativo de transmissão do vírus entre funcionários, e que diversos voos foram cancelados por falta de tripulação.

2.8. Diante do quadro exposto pelas empresas aéreas, em reunião com esta Diretoria, a SAS propôs que às medidas já listadas no parágrafo 2.6 fosse acrescentada à decisão da diretoria a possibilidade, para operações domésticas, de devolução de toda a série de slots (completa, e desde que esses slots sejam provenientes de histórico) até sete dias após a Divulgação da Base de Referência (BDR+7). Ainda, para evitar comportamentos perniciosos, a SAS propôs condicionar, àquelas empresas que optarem por fazer a devolução, a possibilidade de nova solicitação desses slots apenas após 30 dias da data da devolução, sendo avaliada a disponibilidade de infraestrutura aeroportuária.

2.9. De fato, a atual crise econômica e de demanda pela qual passa o setor aéreo não tem precedentes em um histórico recente, no entanto, com o reaquecimento paulatino das atividades, a ANAC e as empresas aéreas devem se preparar para a retomada dos procedimentos habituais. Entendo que a proposta trazida pela área técnica se coaduna às demais ações adotadas pela Agência para mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 no setor aéreo, ao mesmo tempo que inicia uma etapa importante de transição para retorno de observação das normas de slots em sua completude, sendo, portanto, favorável à continuidade do processo.

2.10. No momento, ainda vejo como sendo oportuno determinar à SAS que, juntamente com a indústria, estabeleça reuniões periódicas para acompanhamento da temporada S22, no intuito de observar os impactos da decisão aqui deliberada, bem como para que possa, com antecedência identificar possíveis necessidades de ação da Agência em caso de agravamento da situação de infecção e da pandemia de COVID-19.

2.11. Ademais, em que pese o caráter de urgência e relevância expresso nos encaminhamentos da Nota Técnica nº. 14/2021/GTRC/GEAM/SAS (SEI 6485133), após reunião com a SAS, acordou-se pela possibilidade de apresentação e deliberação do processo em reunião ordinária de Diretoria, sem que tenha se vislumbrado prejuízo neste encaminhamento.

2.12. Por fim, junta-se aos autos proposta de Decisão (SEI 6676911), retirando-se as referências a procedimentos *ad referendum*, bem como se ajustando o prazo de vigência contido no art. 2º, colocando a data de início conforme publicação da decisão, sem alteração no prazo de perda de validade. Inclui-se também na decisão os aspectos relacionados ao BDR+7 e restrição de 30 dias, na forma aqui discutida.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da decisão que altera temporariamente o monitoramento do uso de slots alocados nos aeroportos declarados coordenados pela Resolução nº. 338/2014, conforme discutido neste Voto e Proposta de Ato (SEI 6676911), com vigência a contar da data de publicação da decisão.

3.2. À Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos cabe, ainda, observar a determinação contida no parágrafo 2.10 deste voto.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/01/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6676178** e o código CRC **2AF0A484**.